



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CONVÊNIO Nº 176/2014**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE **SOCORRO**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS PARA CONSTRUÇÃO DE FONTE DE ÁGUA LUMINOSA E BANHEIRO PÚBLICO ACESSÍVEL

O Estado de São Paulo, nos termos do Decreto 56.780/2011 e suas posteriores alterações, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria CLAUDIO VALVERDE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.403.593 SSP/SP e do CPF nº 069.972.588-75, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, no Decreto de 5 de junho de 2012, publicado em 6/06/2012, e o Município de **Socorro**, CNPJ nº 46.444.063/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**, RG nº 22.950.424-3 e do CPF nº 154.646.228-70, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Do Objeto**

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para Execução de obras e serviços da Construção de Fonte de Água Luminosa e Banheiro Público Acessível, na Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis – Centro, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 33/73 e Cronograma físico financeiro de Desembolso às fls. 68.

Processo DADE 434/2014  
176/2014  
MG

1



**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**Local a ser beneficiado:** Praça Coronel Olímpio Gonçalves dos Reis

**Itens a serem executados:**

- Serviços preliminares: tapume fixo para fechamento de áreas – 102,80 m<sup>2</sup>;
- Infraestrutura: estaca tipo Strauss, Ø 25 cm até 20 t – 144,00 m;
- Alvenaria/superestrutura: alvenaria de bloco de concreto estrutural de 14 cm – 101,98 m<sup>2</sup>;
- Pisos/revestimentos: piso cerâmico esmaltado antiderrapante, PEI-5 – 107,72 m<sup>2</sup>;
- Esquadrias: vidro temperado incolor de 10 mm – 63,77 m<sup>2</sup>;
- Instalações elétricas: luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta para 02 lâmpadas fluorescente tubulares de 32 W- 08,00 un;
- Instalações hidráulicas: lavatório de louça s/coluna para pessoas com mobilidade reduzida – 01 un;
- Pintura: tinta acrílica antimofo em massa, inclusive preparo – 131,63 m<sup>2</sup>;
- Fonte luminosa Ø 5,20 m – 01 un;
- Serviços complementares: limpeza final da obra – 132,72 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria das Estâncias, nos termos do artigo da Lei nº 7.862, de 1º de junho de 1992;
2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II - pelo Município, a Prefeitura do Município de **Socorro**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 27, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
**Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I – Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a).executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso de fls. 68, que integram o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b).acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c).responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;
- d).submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

**Processo DADE 434/2014**  
**176/2014**  
**MG**

3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- e).colocar a disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f).complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g).prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h).responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) Atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Do Valor**

O valor do presente Convênio é de R\$ 278.102,36 (duzentos e setenta e oito mil cento e dois reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 277.358,50 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 743,86 (setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos) e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Dos Recursos**

Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Fundo de Melhoria das Estâncias, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADE 500.102, P.T.Res 500.109; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.4102.0000;

Processo DADE 434/2014  
176/2014  
MG

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio;

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda, as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário(histórico)da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Liberação dos recursos**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em uma única parcela, no valor de R\$ 277.358,50 (duzentos e setenta e sete mil trezentos e

Processo DADE 434/2014  
176/2014  
MG

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do convênio.

**CLAUSULA SETIMA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLAUSULA NONA**  
**Do Prazo**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Turismo  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 25 de Novembro de 2014.

**CLAUDIO VALVERDE**  
Secretário Adjunto  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria

**ANDRE EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO**  
Prefeito de SOCORRO

**TESTEMUNHAS:**

1.

Nome: Elizabeth A. P. Correia  
RG: 11.847.356  
CPF: 034.638.328-52

2.

Nome: Ana Maria Ferreira  
RG: 42.519.754-4  
CPF: 343.204.968-41

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia:  
Fls.:  
DADE

